



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

☒ Av. Cel. Marcos José de Leão nº. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

Câmara Municipal de Vereadores de Feliz-RS, Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Orçamento, 21 de maio de 2018.

EMENDAS SUPRESSIVAS,
MODIFICATIVAS E ADITIVAS AO
PROJETO DE LEI Nº 028/2017, “Altera
dispositivos da Lei Municipal nº 3.317,
de 29.09.17, e dá outras providências.”

Senhor Presidente,

O vereador Junior Freiburger, do Partido Social Democrático – PSD e Rafael Auler, do Partido do Movimento Democrático Brasileiro - PMDB, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Interno da Casa, e forte no artigo 172, INCISO IV, do mesmo diploma, vem apresentar a seguinte emenda:

- MODIFICA O ART. 6º DO PROJETO DE LEI N.º 028, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 6º Fica alterado o parágrafo único e o caput do artigo 83 da Lei Municipal nº 3.317, de 29.09.17, e incluído o Art. 84 A e 84 B na Lei Municipal n.º 3.317, de 29.09.17, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 83 A reavaliação do imóvel será procedida pelo Secretário Municipal da Fazenda, no prazo de 10 (dez) dias do protocolo do requerimento, o qual emitirá parecer fundamentado sobre os critérios utilizados para a mesma, confirmando ou retificando a avaliação anterior.

Parágrafo Único. A critério do Secretário Municipal poderá ser solicitado ao contribuinte documentos complementares, bem como efetuada diligência ao local do imóvel para verificação das condições do mesmo. ”

Art. 84 A. Discordando da reavaliação do imóvel procedida pelo Secretário Municipal da Fazenda, o contribuinte poderá requerer, de uma só vez, mediante protocolo, no prazo de 10 (dez) dias, contados da disponibilização da guia para pagamento do imposto, avaliação contraditória, acompanhada da guia do ITBI avaliada, justificando as razões da discordância com a reavaliação efetuada.

§ 1º Deverão ser juntados ao requerimento quaisquer documentos hábeis que tenham a intenção de comprovar as razões apresentadas.

§ 2º A critério do contribuinte poderá ser juntado ao requerimento um ou mais laudos de avaliação imobiliária assinados por técnico habilitado.

§ 3º Correrão por conta do contribuinte as despesas ocasionadas pela obtenção de laudo(s) técnico(s) para a instrução do requerimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

✉ Av. Cel. Marcos José de Leão n.º. 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 📧 camara@camarafeliz.rs.gov.br

§ 4º Serão indeferidos os requerimentos encaminhados por pessoa estranha à transação, sem a devida procuração.

Art. 84 B. A segunda reavaliação do imóvel será procedida por Comissão para Avaliação Contraditória do ITBI, no prazo de 10 (dez) dias do protocolo do requerimento, o qual emitirá parecer fundamentado sobre os critérios utilizados para a mesma, confirmando ou retificando a avaliação anterior.

§ 1º. A critério da Comissão poderá ser solicitado ao contribuinte documentos complementares, bem como efetuada diligência ao local do imóvel para verificação das condições do mesmo.

§ 2º. A Comissão de Comissão para Avaliação Contraditória do ITBI será formada por 1 representante das seguintes entidades, segmentos ou setores:

I - Secretaria Municipal da Fazenda

II – Imobiliárias, devendo o profissional possuir inscrição no Creci;

III – Arquitetos ou Engenheiros, devendo o profissional possuir inscrição no CAU ou Crea, respectivamente;

IV – Associação Comercial, Industrial e de Serviços da Feliz – ACISFE;

V – Construção Civil.” (NR)

- ALTERA A NUMERAÇÃO DO ART. 15 DO PROJETO DE LEI N.º 028/2018, PASSANDO A SER O ART. 18.

- ACRESCENTA O ART. 15 AO PROJETO DE LEI N.º 28/2018, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 15. Acrescenta o § 6º ao art. 68 da Lei Municipal nº 3.317, de 29 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 68. [...]

[...]

§ 6º. Quando ocorrer qualquer alteração no valor fiscal do imóvel, seja por iniciativa do Agente Fiscal da Fazenda ou em decorrência da reavaliação prevista no art. 84 A ou 84 B, caberá ao Município realizar as modificações e adequações no sistema de informática que gera a guia de ITBI, de forma a agilizar o processo e permitir que Tabeliães, Escrivães, Oficiais de Registro de Imóveis ou os que vierem a ter autorização para o seu preenchimento possam imprimir a guia de ITBI já contendo a avaliação final do imóvel. (AC)

- ACRESCENTA O ART. 16 AO PROJETO DE LEI N.º 28/2018, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FELIZ

☒ Av. Cel. Marcos José de Leão n.º 50 • Centro • Feliz • RS • CEP: 95770-000

☎ 51 36371485 ✉ camara@camarafeliz.rs.gov.br

Art. 16. Fica revogado o art. 78 e seus §§ 1º e 2º da Lei Municipal n.º 3.317, de 29 de setembro de 2017.

- ACRESCENTA O ART. 17 AO PROJETO DE LEI N.º 28/2018, PASSANDO A TER A SEGUINTE REDAÇÃO:

Art. 17. Acrescenta o art. 23 A. na Lei Municipal 3.317, de 29 de setembro de 2017, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23ª. O Carnê do IPTU será emitido, anualmente, contendo o valor venal do imóvel e a caracterização do terreno e da construção que resultam no valor venal dos imóveis, de forma a permitir que o contribuinte visualize no mínimo os seguintes elementos do Cadastro Imobiliário do Município:

I - Terreno:

- a) Área:*
- b) Pavimentação*
- c) Pedologia*
- d) Posição*
- e) Situações diversas*
- f) Topografia*
- g) Zona fiscal e seu valor*

II - Construção

- a) Conservação*
- b) Metragem:*
- c) Padrão construtivo*
- d) Tipo de Construção*
- e) Estrutura de construção*

- FICA REVOGADO O ART. 13 DO PROJETO DE LEI N.º 028/2018.

JUSTIFICATIVA:

A justificativa será dada em Plenário.

Sala das Sessões, em 21 de maio de 2018.

Junior Freiberg
Vereador PSD

Rafael Auler
Vereador PMDB